

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMACHEFIA DE GABINETE
DECRETO 005-2023

Rua João Francisco, nº 90 - Centro, Upanema - RN
CNPJ Nº 08.085.771/0001-30
DECRETO nº 005/2024

Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece as Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária do Poder Executivo Municipal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios e as normas norteadores da conduta administrativa, da responsabilidade na gestão fiscal, do controle de despesas e, em especial, daqueles contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, e na legislação municipal correlata;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução nº 023/2020, de 03 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:TÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIALCAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas a Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como as Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme o disposto nos Anexos I, II e III do presente Decreto.

Art. 2º A programação financeira tem por objeto, manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, com o objetivo de:

- I - atender prioridades da Administração Municipal;
- II - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades financeiras;
- III - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;
- IV - permitir o controle financeiro da execução orçamentária.

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações, bem como os Fundos, que sejam contemplados com recursos do Tesouro Municipal, sujeitam-se à execução orçamentária e financeira do Município de Upanema do ano de 2024.

Art. 4º As unidades orçamentárias somente poderão assumir compromissos financeiros, em cada fonte, até o limite dos valores estabelecidos no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput não se aplica:

- I - a recursos de doações, convênios e de programas para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;
- III - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- IV - às transferências financeiras fundo a fundo; e
- V - os empenhos globais e estimativos, conforme §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

§1º As despesas de pessoal e os encargos decorrentes, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 4.320/64, serão empenhadas para todo o exercício do ano de 2024, incluindo-se na obrigação prevista as despesas de 13º salário e férias.

§2º O empenho estimativo deverá ser acompanhado de cópia da folha de pagamento relativo a janeiro.

§3º As despesas com pessoal e encargos sociais, oriundas das folhas de pagamento, bem como com estagiários e respectiva taxa de administração, quando houver, deverão ser empenhadas no início do exercício financeiro e liquidadas dentro do respectivo mês de competência.

Art. 6º Ficam os Órgãos/Entidades integrantes da Administração Municipal, obrigados a procederem ao empenho das despesas por estimativa, na sua totalidade, no mês de janeiro de 2024, com previsão até dezembro de 2024, para os casos que couber.

§1º Não havendo previsão orçamentária suficiente para o total da despesa a ser empenhada por estimativa, o Órgão/Entidade deverá se planejar, reduzir ações ou indicar outra fonte de recursos para cobrir as despesas ou, até mesmo, realizar créditos adicionais ou remanejamentos de acordo com a Lei Municipal nº 802, de 24 de novembro de 2023 - LOA 2024.

§ 2º Os empenhos das despesas previstas no caput poderão ser realizados até o último dia útil do mês de janeiro, não configurando assim quebra de continuidade contratual, interrupção na prestação de serviços e execução de despesa sem prévio empenho.

CAPÍTULO II
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º É vedada a abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa ou além dos limites fixados na Lei Orçamentária.

Art. 8º Os decretos de abertura de créditos adicionais serão detalhados segundo a natureza das despesas e fontes de recurso, para que possam integrar, automaticamente, ao "Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD)", precedidos da emissão dos instrumentos a que se refere o art. 6º, da Lei Municipal nº 802, de 24 de novembro de 2023 - LOA 2024.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO
DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (QDD)

Art. 9º As alterações dos Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) serão efetuadas de acordo com as normas orçamentárias vigentes, por meio dos instrumentos previstos no art. 6 e 13, da Lei Municipal nº 802, de 24 de novembro de 2023 - LOA 2024.

§1º As alterações facultadas no caput deste artigo restringem-se aos remanejamentos dos saldos de dotações orçamentárias dentro da mesma unidade, categoria de programação, projeto, atividade ou grupo de despesa, constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§2º Os remanejamentos das dotações orçamentárias dentro da mesma unidade, categoria de programação, projeto, atividade ou grupo de despesa, poderão ser aprovados por Portaria da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, não entram no cômputo do limite autorizado para abertura dos créditos suplementares.

§3º Poderão ser incluídos no QDD elementos de despesas não previstos inicialmente para a adequada contabilização das despesas públicas através de remanejamentos orçamentários.

Art. 10º Fica autorizada a criação de novos elementos de despesa, por meio de créditos adicionais ou por meio dos instrumentos previstos no art. 13, da Lei Municipal nº 802, de 24 de novembro de 2023 - LOA 2024, desde que a finalidade dos gastos esteja alinhada com os objetivos estabelecidos no projeto ou atividade recebedora do crédito.

Parágrafo Único. As alterações de QDD serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 11 As cotas mensais de desembolso dos recursos do Tesouro Municipal que fixam as despesas dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto serão estabelecidas com base no percentual previsto na Programação Financeira para o ano de 2024, e de acordo com a Lei Municipal nº 802, de 24 de novembro de 2023 - LOA 2024.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias deverão adequar seus gastos dentro dos limites fixados pela programação financeira, não podendo comprometer os valores orçamentários que tenham sido contingenciados.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 São procedimentos de programação e execução orçamentária e financeira:

- I - a Solicitação de Desembolso Financeiro, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;
- II - o Empenho;
- III - a Liquidação;
- IV - a Ordem de Pagamento (OP), que consiste na efetivação do pagamento da despesa.

Art. 13 É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.

Art. 14 É vedada a realização de despesas além dos limites estabelecidos no Anexo deste Decreto, sem a emissão da devida nota de empenho.

Art. 15 A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independem de impleto de condição.

Art. 16 Na liquidação, a unidade/setor responsável por atestar a despesa evidenciará:

I - o nome do credor;

II - a origem do crédito;

III - a importância a pagar;

IV - quando for o caso, o número, a data e a série da nota fiscal respectiva, bem como as demais indicações que se fizerem necessárias ao pagamento.

Art. 17 A liquidação da despesa por fornecimento ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

CAPÍTULO VI DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18 As liberações mensais de recursos, para custeio de "Outras Despesas Correntes" e de "Outras Despesas de Capital", aos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Municipal, somente serão realizadas após a regularização do pagamento das despesas com pessoal e dos encargos decorrentes, salvo nos casos indispensáveis decorrentes de calamidade pública, do serviço da dívida pública vincenda, de sentenças judiciais, e de outras obrigações vinculadas a imperativos constitucionais ou legais.

Art. 19 Despesas realizadas além dos recursos fixados neste decreto serão de inteira responsabilidade dos Secretários Municipais e Gestores.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas de exercícios anteriores poderá ser efetuada mediante remanejamento ou incorporação de dotações ao orçamento próprio de cada órgão.

Art. 21 A Programação Financeira e a Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso aprovados por este Decreto poderão ser alteradas durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das receitas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2024.

Art. 22 Observados os procedimentos fixados neste Decreto, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, poderão ser baixadas instruções específicas de acordo com as atribuições de cada órgão.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 22 de janeiro de 2024.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UPANEMA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
Exercício:2024								
Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária - LEI Nº: 802								
ANEXO I								
METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA								
Categoria Econômica	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	605.938,40	610.364,00	615.527,20	612.208,00	617.740,00	626.222,40	3.688.000,00	
Receita Patrimonial	156.397,17	157.539,45	158.872,11	158.015,40	159.443,25	161.632,62	951.900,00	
Receita de Serviços	82,15	82,75	83,45	83,00	83,75	84,90	500,00	
Transferências Correntes	10.905.511,08	10.985.161,80	11.078.087,64	11.018.349,60	11.117.913,00	11.270.576,88	66.375.600,00	
Outras Receitas Correntes	10.843,80	10.923,00	11.015,40	10.956,00	11.055,00	11.206,80	66.000,00	
Total Receitas Correntes	11.678.772,60	11.764.071,00	11.863.585,80	11.799.612,00	11.906.235,00	12.069.723,60	71.082.000,00	
Operações de Crédito	16.430,00	16.550,00	16.690,00	16.600,00	16.750,00	16.980,00	100.000,00	
Alienação de Bens	8.215,00	8.275,00	8.345,00	8.300,00	8.375,00	8.490,00	50.000,00	
Transferências de Capital	420.279,40	423.349,00	426.930,20	424.628,00	428.465,00	434.348,40	2.558.000,00	
Total Receitas de Capital	444.924,40	448.174,00	451.965,20	449.528,00	453.590,00	459.818,40	2.708.000,00	
Total Receita	12.123.697,00	12.212.245,00	12.315.551,00	12.249.140,00	12.359.825,00	12.529.542,00	73.790.000,00	

MUNICÍPIO DE UPANEMA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Exercício:2024														
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - LEI Nº: 802														
ANEXO II														
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO														
Natureza da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
PESSOAL E ENCARGOS	2.780.698,08	2.909.305,37	2.905.829,49	2.964.919,33	2.933.636,47	2.818.932,68	2.832.836,17	2.860.643,15	2.853.691,40	2.846.739,66	2.881.498,39	3.169.995,81	34.758.726,00	
SOCIAIS														
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	16.000,00	16.740,00	16.720,00	17.060,00	16.880,00	16.220,00	16.300,00	16.460,00	16.420,00	16.380,00	16.580,00	18.240,00	200.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.420.229,60	2.532.165,22	2.529.139,93	2.580.569,81	2.553.342,23	2.453.507,76	2.465.608,91	2.489.811,20	2.483.760,63	2.477.710,05	2.507.962,92	2.759.061,74	30.252.870,00	
Total Despesas Correntes	5.216.927,68	5.458.210,59	5.451.689,43	5.562.549,14	5.503.858,70	5.288.660,44	5.314.745,07	5.366.914,35	5.353.872,03	5.340.829,71	5.406.041,31	5.947.297,56	65.211.596,00	
INVESTIMENTO	542.544,00	567.636,66	566.958,48	578.487,54	572.383,92	550.003,98	552.716,70	558.142,14	556.785,78	555.429,42	562.211,22	618.500,16	6.781.800,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.779,52	7.093,07	7.084,60	7.228,66	7.152,39	6.872,74	6.906,64	6.974,43	6.957,48	6.940,53	7.025,28	7.728,65	84.744,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	120.000,00	125.550,00	125.400,00	127.950,00	126.600,00	121.650,00	122.250,00	123.450,00	123.150,00	122.850,00	124.350,00	136.800,00	1.500.000,00	
Total Despesas de Capital	669.323,52	700.279,73	699.443,08	713.666,20	706.136,31	678.526,72	681.873,34	688.566,57	686.893,26	685.219,95	693.586,50	763.028,81	8.366.544,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.948,80	17.732,68	17.711,50	18.071,66	17.880,98	17.181,85	17.266,59	17.436,08	17.393,71	17.351,33	17.563,19	19.321,63	211.860,00	
Total Reserva de Contingência	16.948,80	17.732,68	17.711,50	18.071,66	17.880,98	17.181,85	17.266,59	17.436,08	17.393,71	17.351,33	17.563,19	19.321,63	211.860,00	
Total Despesa	5.903.200,00	6.176.223,00	6.168.844,00	6.294.287,00	6.227.876,00	5.984.369,00	6.013.885,00	6.072.917,00	6.058.159,00	6.043.401,00	6.117.191,00	6.729.648,00	73.790.000,00	

MUNICÍPIO DE UPANEMA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil												
Exercício:2024														
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - LEI Nº: 802														
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2024														
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
Recursos disponíveis	5.903.200,00	6.185.792,80	6.311.998,50	6.245.947,66	6.002.249,98	6.031.066,85	6.193.489,59	6.090.649,68	6.075.595,08	6.060.794,71	6.134.542,33	6.747.211,19	73.982.538,37	
Saldo anterior	0,00	16.948,80	17.711,50	18.071,66	17.880,98	17.181,85	17.266,59	17.732,68	17.436,08	17.393,71	17.351,33	17.563,19	192.538,37	
Receta Orçamentária	5.903.200,00	6.168.844,00	6.294.287,00	6.227.876,00	5.984.369,00	6.013.885,00	6.176.223,00	6.072.917,00	6.058.159,00	6.043.401,00	6.117.191,00	6.729.648,00	73.790.000,00	
Despesa	5.886.251,20	6.151.132,50	6.276.215,34	6.209.995,02	5.967.187,15	5.996.618,41	6.158.490,32	6.055.480,92	6.040.765,29	6.026.049,67	6.099.627,81	6.710.326,37	73.578.140,00	
Despesas Correntes	5.216.927,68	5.451.689,43	5.562.549,14	5.503.858,70	5.288.660,44	5.314.745,07	5.458.210,59	5.366.914,35	5.353.872,03	5.340.829,71	5.406.041,31	5.947.297,56	65.211.596,00	
PESSOAL E ENCARGOS	2.780.698,08	2.905.829,49	2.964.919,33	2.933.636,47	2.818.932,68	2.832.836,17	2.909.305,37	2.860.643,15	2.853.691,40	2.846.739,66	2.881.498,39	3.169.995,81	34.758.726,00	
SOCIAIS														
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	16.000,00	16.720,00	17.060,00	16.880,00	16.220,00	16.300,00	16.740,00	16.460,00	16.420,00	16.380,00	16.580,00	18.240,00	200.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.420.229,60	2.529.139,93	2.580.569,81	2.553.342,23	2.453.507,76	2.465.608,90	2.532.165,22	2.489.811,20	2.483.760,63	2.477.710,05	2.507.962,92	2.759.061,74	30.252.870,00	

Despesas de Capital	669.323,52	699.443,08	713.666,20	706.136,31	678.526,72	681.873,34	700.279,73	688.566,57	686.893,26	685.219,95	693.586,50	763.028,81	8.366.544,00
INVESTIMENTO	542.544,00	566.958,48	578.487,54	572.383,92	550.003,98	552.716,70	567.636,66	558.142,14	556.785,78	555.429,42	562.211,22	618.500,16	6.781.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.779,52	7.084,60	7.228,66	7.152,39	6.872,74	6.906,64	7.093,07	6.974,43	6.957,48	6.940,53	7.025,28	7.728,65	84.744,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	120.000,00	125.400,00	127.950,00	126.600,00	121.650,00	122.250,00	125.550,00	123.450,00	123.150,00	122.850,00	124.350,00	136.800,00	1.500.000,00
Saldo final	16.948,80	17.711,50	18.071,66	17.880,98	17.181,85	17.266,59	17.732,68	17.436,08	17.393,71	17.351,33	17.563,19	19.321,63	211.860,00

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador: 150C2E86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/01/2024. Edição 3206
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>